



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 248, de 28 de Setembro de 1989.

(Majora os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido nos termos da legislação em vigor, majoração dos vencimentos atribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, mensalmente, a partir de 1º de Agosto do corrente exercício a saber:

- a) Técnico em Contabilidade.....NCz\$ 1.160,00
- b) Tesoureira.....NCz\$ 674,00
- c) Escriurária.....NCz\$ 538,00

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do Orçamento do Poder Legislativo para o presente exercício.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 28 DE SETEMBRO DE 1989.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente